

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2019

PROCESSO: Nº 027/2019

Ao vigésimo sexto (26º) dia do mês de março de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Tarumã, localizada na Rua Aroeira, nº 482 – Vila das Árvores, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, OSCAR GOZZI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, e de outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas nos termos da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02, e Decreto Municipal nº 775/2006, e as demais normas legais aplicáveis, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preço nº 010/2019, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial Do Estado, e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, do processo acima referenciado, Resolve registrar os preços para aquisição eventual de Gás liquefeito de Petróleo, a Granel Acondicionado em vasilhame B190, para esta municipalidade, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame acima numerado, como segue:

EMPRESA: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, inscrita no CNPJ nº. 61.602.199/0257-00, com sede na Rua Joaquim Pelegrina Lopes, nº. 4-40 - Distrito Industrial III, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, representada neste ato, por seu representante, o **Sr. Marcos Roberto Bernadello**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27202714 SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 275.830.858-45, vencedora do seguinte item:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unit.	VI. Total	Marca
1	6.000	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, A GRANEL - ACONDICIONADO EM VASILHAME B190, conforme especificações do memorial descritivo.	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00	ULTRAGAZ

I – DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preço para aquisição eventual de Gás liquefeito de Petróleo, a Granel Acondicionado em vasilhame B190**, nas quantidades e de acordo com as especificações previstas no anexo I do Edital correspondente, de acordo com as requisições expedidas pelas Secretarias solicitantes.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “NOTA DE EMPENHO”, e emitida a autorização de entrega.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada à preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

1.4. A quantidade prevista tem caráter meramente estimativo para o período a ser registrado.

II – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III DAS PENALIDADES

3.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a Nota de Empenho, no prazo de Edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

3.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 e do Decreto nº. 775/2006, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa as seguintes penalidades:

3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta Licitação:

- a) multa de 10%, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

3.2.2. Pela Inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor homologado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3. A formalização da aplicação das penalidades descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem 3.2.2 desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Municipalidade à adjudicatária ou através de cobrança judicial;

3.5. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente cancele o Registro de Preços do licitante e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.6. Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a”, “d” e “c” do subitem 3.2.2. desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação. O recurso deverá ser entregue à Comissão Municipal de Licitação, da contratante, que terá 05 (cinco) dias úteis para instruí-lo com relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Comissão poderá reconsiderar e prover o pedido.

IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão para **Registro de Preços nº 010/2019**.

4.2. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para **Registro de Preços nº 010/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

V – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Da forma: Os bens serão fornecidos parceladamente, até o limite real necessário a manutenção da prestação de serviços da municipalidade, em atendimento às requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, assinadas pelo responsável, sendo que as entregas deverão obedecer a cronograma.

5.2. Local de entrega: Nos locais indicados de acordo com as requisições expedidas pela Secretaria solicitante.

5.3. Prazo: A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida a fornecedora, sendo que o mesmo não fixará prazo inferior a 07 (sete) dias para início do fornecimento.

5.4. O prazo de entrega para início do fornecimento não poderá exceder a 07 (sete) dias, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.5. O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços encontram-se registrados na presente Ata de Registro de Preços, serão formalizados de acordo com a necessidade da Prefeitura, através de Nota de Empenho ou Termos de Contrato que para todos os fins vinculam-se ao edital e presente Ata, cujos produtos deverão ser entregues conforme cronograma

expedido nos locais, dias e horários previstos, ou nos respectivos instrumentos (Nota de Empenho ou Termo de Contrato).

5.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora pública municipal, Sra. Lucimar Adriana Rodrigues Dragonetti Girotti, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º: 21.283.399 e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º: 080.430.058-50, designada a atuar na função de Gestora do Contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos itens contidos no empenho.

6.5. Para efeito de pagamento, só serão aceitas pela Administração Pública da(s) empresa(s) contratada(s), emissão de Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, conforme disciplina a Portaria CAT nº162/2010.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os produtos licitados em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital, e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

7.2. Manter, durante toda a Vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

7.6. Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

7.7. Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.

7.8. Os produtos deverão obedecer rigorosamente as normas a ele pertinente e as exigidas no edital.

7.9. Os produtos devem ser comercializados por estabelecimentos devidamente autorizados, respeitando as exigências legais de comercialização.

7.10. O objeto desta Ata, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

7.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

7.10.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

7.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

VIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão para registro de Preços nº 010/2019, e seus anexos, a proposta da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, classificada em 1º lugar, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de Assis, SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Tarumã, 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Marcos Roberto Bernardello
RG nº.: 27202714 SSP/SP
CPF nº.: 275.830.858-45

Testemunhas:

1. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

2. _____
Lucimar Adriana R. Dragonetti Girotti
RG nº 21.283.399

Memorial Descritivo
Processo nº. 027/2019 – Pregão Presencial nº. 010/2019

Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de Gás liquefeito de Petróleo, a Granel Acondicionado em vasilhame B190.

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial é documento integrante do expediente deflagrado para a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), À GRANEL, COM COMODATO DE 02 VASILHAMES B190 (CENTO E NOVENTA).**

2. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade, fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas, explicitadas na minuta da Ata de Registro de Preços a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório.

3. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Registro de Preços para aquisição eventual de gás liquefeito de petróleo – GLP, a granel, com comodato de 02 cilindros B190, descrito abaixo:

- COMBUSTIVEL; gás liquefeito de petróleo (GLP); comercial a granel; composição propano e butano tóxico e inflamável; de acordo com as legislações vigentes da ANP.

4. DA INSTALAÇÃO DOS VASILHAMES P500 OU VASILHAMES B190

A **CONTRATADA** deverá ceder e instalar, em regime de comodato e sem ônus para a **CONTRATANTE, 02 (dois) vasilhames B190**, em chapa de aço, conforme norma ASME CODE-SECTION VIII e equipados com dispositivo de indicação do nível em local previamente definido pela **CONTRATANTE**, obedecidas às disposições contidas no Contrato.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da instalação dos cilindros, **PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO** para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, ou justificar por escrito a desnecessidade do mesmo.

Deverá apresentar ainda, em até 48 horas da instalação, a ART – Anotações após.

4.1. CABERÁ À CONTRATADA SEM NENHUM ÔNUS À CONTRATANTE:

- O fornecimento, instalação e montagem dos cilindros.
- Transporte, carga e descarga dos componentes e materiais, necessários à execução da montagem mecânica da central do GLP;

- Aferição anual dos manômetros e inspeção nos vasos de pressão instalados conforme NR 13.

- A instalação deverá estar conforme as normas vigentes de recebimento e distribuição de gás GLP (ABNT/PETROBRÁS), sendo que o tanque estacionário deverá ser fabricado conforme norma ASME BOLLER CODE-SECTION VIII, pintura com tinta especial contra corrosão.

- Para atendimento às Normas de Segurança, deverão ser instaladas pela Contratada, placas de advertências (é proibido fumar/ perigo/ telefones de emergência).

- Toda a instalação deverá seguir à norma ABNT NBR.

- Após a montagem a licitante vencedora deverá realizar testes hidrostáticos no equipamento para a verificação de sua estanqueidade, assim como acompanhará as primeiras manobras de abastecimentos de GLP e treinar um funcionário para a operação da Central de GLP.

- A contratada deverá ser responsável pela emissão de laudo de estanqueidade.

- Fica a proponente vencedora responsável pelo abastecimento do GLP, durante o período de montagem dos equipamentos, evitando-se, desta maneira, a descontinuidade do fornecimento.

4.2. DO ABASTECIMENTO DO GLP

O gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel deverá ser fornecido de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente e deverá ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero.

O prazo para início do fornecimento do gás não poderá exceder a 07 (sete) dias, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O abastecimento deverá ser efetuado na Unidade da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, no mínimo a **cada 15 (quinze) dias**, em horários previamente agendados, pelo responsável da Unidade, quando do início da Ata de Registro de Preços.

O abastecimento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, em especial por sua Portaria nº 47 de 24/03/99 e demais normas e legislação vigentes que regem a matéria.

Os funcionários de operação da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados.

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por um funcionário do **CONTRATANTE** que deverá assinar o COMPROVANTE DE ABASTECIMENTO correspondente, contendo data de emissão, discriminação e quantidade do produto, preço unitário e total.

A **CONTRATADA** deverá contatar o gestor da **CONTRATANTE**, mantendo-o informado a respeito de todos os detalhes da instalação e reabastecimento, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou a eficácia do cumprimento do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá comparecer imediatamente, ao local determinado pela **CONTRATANTE**, sempre que convocada, para exame e esclarecimentos de quaisquer assuntos, relacionados ao objeto do Contrato.

O licitante vencedor obriga-se, sem qualquer ônus adicional para este CAIS, a cumprir todas as normas de segurança previstas para descarga dos produtos, objeto desta Licitação, nos respectivos cilindros, bem como sua manutenção e assistência técnica, ficando responsável por acidentes com pessoas ou danos/prejuízos aos bens decorrentes de atos ou omissões dela ou de seus prepostos, no desempenho das obrigações assinadas.

4.3. DO RECEBIMENTO DO GLP

Por ocasião do recebimento do produto, o **CONTRATANTE**, se reserva no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeita-lo. No todo ou em parte, se estiver em desacordo com a especificação técnica do objeto licitado, obrigando-se a **CONTRATADA**, a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

Durante os abastecimentos, o **CONTRATANTE** não disponibilizará nenhum funcionário para atuar como bombeiro, atendente, vigilante, ficando a cargo da licitante vencedora o fornecimento desta mão de obra, caso seja necessária.

Efetuada as entregas semanais, se necessário em caso de urgência, será solicitado abastecimento adicional através de chamada extra.

O recebimento do produto será efetuado mediante recibo no documento fiscal do faturamento pelo responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todas as despesas com assistência técnica dos cilindros de GLP correrão por conta da **CONTRATADA** que deverá manter a programação de assistência técnica, em consonância com as Normas Técnicas pertinentes, em cada caso.

Os cilindros de GLP deverão estar em perfeitas condições de uso, e cumprir todas as normas de segurança que o produto exija.

Após o primeiro abastecimento, a **CONTRATANTE**, deverá receber visitas periódicas e gratuitas com o objetivo de realizar manutenção preventiva nos equipamentos GLP, visando à segurança e o bom desempenho dos produtos.

6. DA ELABORAÇÃO DE DATA BOOK

A **CONTRATADA** deverá elaborar Data Book contendo a seguinte documentação:

- Relatório de Inspeção da central de GLP;
- Laudo de instalação e teste de estanqueidade;
- ART – Anotações de Responsabilidades Técnicas.

7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAL (FERRAMENTAS)

Todos os materiais necessários para a instalação da central de GLP deverão ser de propriedade da Contratada (ferramenta e aparelhos, etc.), incluindo o fornecimento de

equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e demais normas regulamentadoras e suas atualizações, sem nenhuma despesa para Contratante.

Todo pessoal da Contratada só poderá trabalhar uniformizado e identificado por crachá e utilizando o EPI adequado para a atividade exercida. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

A empresa contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive, pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC.

Os materiais de propriedade da Contratada deverão estar devidamente identificados de forma a não se confundirem com os materiais de propriedade da Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e cuidados necessários com seus materiais.

8. FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, NR do Ministério do Trabalho e normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de SP – IT 28.

A Contratante, através de seu preposto, poderá ordenar a imediata retirada do local de qualquer membro da equipe da Contratada que estiver sem o crachá ou uniforme, e que possa vir a causar embaraço ou dificultar a fiscalização, ou se portando inconvenientemente no ambiente de trabalho, inclusive, solicitando sua substituição, se julgar necessário.

Cabe a Contratante solicitar à Contratada, a substituição de qualquer material ou equipamento, que considere prejudicial à boa conservação de seus pertences. O não atendimento por parte da Contratada a quaisquer dos itens mencionados neste Memorial Descritivo, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida.

9. RESSARCIMENTO DE DANOS:

A Contratada será responsável por reparar ou indenizar todo e qualquer dano ou material causado por ela própria, sejam estes, devidos a fatos acidentais ou não, inclusive a terceiros, assumindo, também, os danos causados a equipamentos ou pessoas nas instalações da Contratante; inclusive multas aplicadas pelos órgãos oficiais; em decorrência de infrações diretas ou indiretas relacionadas ao não cumprimento completo ou não adequado de qualquer etapa dos trabalhos a serem executados, ou também os relativos ao não atendimento total ou parcial de normas, portarias, resoluções e leis aplicáveis aos trabalhos e operações relacionadas ao Memorial Descritivo.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;

b) O abastecimento deverá ser efetuado pela CONTRATADA por meio de veículo apropriado para esta finalidade, devidamente certificado para transporte de produtos perigosos, cujo motorista deverá possuir certificado de conclusão do curso de movimentação de produtos perigosos ou a devida anotação na Carteira Nacional de Habilitação, em estrita conformidade com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em especial por sua Portaria nº 47 de 24/03/99 e demais normas e legislação vigentes que regem a matéria.

c) O gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel sistema BOBTAIL deverá ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero.

d) A licitante vencedora deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

e) A licitante vencedora será responsável pelos projetos mecânicos referentes à montagem e operação da Central de GLP, devendo fazer inspeções periódicas no sistema, independente de solicitação, sempre que necessário.

f) Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;

g) Nomear responsável pela execução dos serviços, na empresa, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, ao preposto designado pela Contratante e tomarem juntos as providências pertinentes; Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

h) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações;

k) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

l) A Contratada obriga-se a prestar os serviços acima mencionados, com fornecimento de serviço técnico especializado, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Memorial Descritivo, obrigando-se para este fim.

m) Os trabalhos de instalação dos cilindros e testes obrigatórios deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a Contratada a otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos ou materiais, com vista à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, conferindo garantia mínima de 1 (um) ano, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

n) A CONTRATADA deverá manter Assistência Técnica Permanente e se comprometer com o treinamento, se necessário, de funcionários da CONTRATANTE para habilitá-los à operação do sistema de GLP a granel.

o) Os custos referentes à aquisição de peças, fluídos, tintas e demais materiais necessários para a manutenção dos equipamentos correrão por conta da proponente vencedora.

p) O transporte e as refeições da equipe de manutenção da CONTRATADA deverão ser fornecidos pela mesma.

q) A equipe de manutenção deverá se apresentar identificada por uniforme e ou crachá da proponente vencedora, devendo usar EPI's exigidos por lei, compatíveis com as atividades exercidas.

r) O consumo de GLP, decorrentes de falhas técnicas no tanque estacionário ou instalações do mesmo que não tenham sido corrigidos ou prevenidas nas manutenções, correrá por conta da CONTRATADA.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

I- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se, além de comunicar a Contratada, de imediato, a ocorrência de paralisação no funcionamento de quaisquer dos equipamentos relacionados no Memorial Descritivo, como também;

II- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

III- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

IV- Exercer a fiscalização dos serviços;

V- Facilitar, por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

VI- Prestar aos empregados da Contratada, informações e estabelecimentos que eventualmente venham a ser solicitado, que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

NOTAS:

- A entrega será feita mediante emissão de requisição de abastecimento conforme a necessidade.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 032/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, A GRANEL ACONDICIONADO EM VASILHAME B190.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 26 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucimar Adriana Rodrigues Dragonetti Girotti

Cargo: Nutricionista

RG nº. 21.283.399, CPF nº.: 080.430.058-50

Data de Nascimento: 04/06/1972

Endereço residencial completo: Avenida Otto Ribeiro, 1937 - Assis/SP.

E-mail institucional: centralalimentar@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: centralalimentar@taruma.sp.gov.br

Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Marcos Roberto Bernardello
Cargo: Gerente de Mercado
CPF: 275.830.858-45 RG: 27.202.714
Data de Nascimento: 08/01/1977
Endereço residencial completo: Av Ernesto Igel, n.º. 20, Bonfim - na cidade de Paulínia,
Estado São Paulo.
E-mail institucional: marcos.bernardello@ultragaz.com.br
E-mail pessoal: marcos.bernardello@ultragaz.com.br
Telefone(s): (19) 3874-7454

Assinatura: _____